

RESOLUÇÃO Nº 11

Institui o Programa de Integridade da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e aprova o Plano de Integridade da Escola.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; no art. 5º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União; no art. 2º da Portaria nº 387, de 28 de junho de 2019, da Fundação Escola Nacional de Administração Pública; a deliberação consignada na Ata da 8ª Reunião do Conselho Diretor da Enap, de 9 de março de 2020; e o constante dos autos do processo nº 04600.002959/2019-90, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e aprovar, na forma do Anexo (SEI 0369309), o Plano de Integridade da Enap.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Integridade da Enap:

I - o comprometimento da alta administração e o envolvimento de todo o corpo funcional da Escola, com a manutenção de um adequado ambiente de integridade;

II - a colaboração entre as instâncias internas de integridade;

III - a identificação e o tratamento dos riscos à integridade; e

IV - a sensibilização e a capacitação contínua de todos os servidores e colaboradores da Enap em relação aos temas de integridade.

Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade da Enap:

I - disseminar normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno e à atuação correicional;

II - auxiliar no aprimoramento dos controles internos no âmbito das unidades da Enap;

III - estimular o comportamento ético e íntegro por meio de orientações, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados à integridade, com o suporte da Assessoria de Comunicação da Enap;

IV - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre eventuais práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos;

V - esclarecer continuamente as hipóteses de ofensas éticas, conflitos de interesse e sanção disciplinar aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VI - fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas da Enap, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e

VII - promover a aderência às normas e aos objetivos estratégicos da Enap, com vistas à eficiência e à efetividade na condução de políticas e na prestação de serviços de interesse público;

Art. 4º Compete ao Comitê de Gestão da Integridade da Enap (CGI/Enap), a implementação e o monitoramento contínuo do Programa e do Plano de Integridade da Enap, com o apoio do Conselho Diretor da Escola.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 30/04/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0374065** e o código CRC **69E06F68**.